



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 12 DE FEVEREIRO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

LEI MUNICIPAL Nº 649/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

Institui o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, no âmbito do Município de Manaíra, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCTIONO a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Manaíra, o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, com a finalidade de estimular a matrícula, a permanência, a frequência e o desempenho escolar dos alunos da modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único** – Os benefícios estabelecidos no art. 1º, desta Lei, é estritamente aos alunos matriculados nas Escolas da rede de ensino do município de Manaíra-PB, excetuando a extensão a qualquer outro alunado, de outra rede, mesmo que pública, com sede no Município.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I – reduzir os índices de analfabetismo no Município;
- II – combater a evasão escolar na modalidade EJAI;
- III – promover a inclusão educacional e social de jovens, adultos e idosos;
- IV – melhorar os indicadores de frequência e desempenho escolar;
- V – fortalecer a política pública municipal de educação.

#### CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO E DOS CRITÉRIOS

**Art. 3º** - O Programa concederá bolsa mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos alunos beneficiários, durante o período letivo compreendido entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano.

**Art. 4º** - Poderão ser beneficiários do Programa os alunos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado na modalidade EJAI da rede pública municipal de ensino;

- II – apresentar frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);
- III – manter assiduidade regular, conforme controle da unidade escolar, com frequência estabelecida no inciso II, deste artigo;
- IV – demonstrar desempenho pedagógico satisfatório, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – observar conduta compatível com as normas disciplinares da unidade de ensino.

#### CAPÍTULO III DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO

**Art. 5º** - A concessão da bolsa terá natureza estritamente educacional, não caracterizando vínculo empregatício, previdenciário, assistencial ou de qualquer outra natureza.

**Art. 6º** - O pagamento do benefício será realizado mensalmente, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O beneficiário perderá o direito à bolsa nos seguintes casos:

- I – descumprimento da frequência mínima exigida, e ou, rendimento insuficiente previsto nesta lei;
- II – evasão escolar;
- III – reprovação por falta ou por insuficiência de aprendizagem;
- IV – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes.

**Parágrafo único:** O benefício poderá ser restabelecido no mês subsequente, desde que sanadas as irregularidades e atendidos novamente os critérios legais.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – regulamentar o Programa por meio de decreto;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;
- III – manter registros e relatórios de frequência, desempenho e concessão das bolsas;
- IV – divulgar amplamente as normas e critérios do Programa.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária.

**Art. 10** – O incentivo / benefício estabelecido no art. 3º, desta lei, anualmente somente serão desenvolvidos entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, mediante os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo correspondente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2026, 203 anos de Independência do Brasil, e 64 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

\*repúlicado por incorreção.

\*onde se ler EJER, se ler EJAI.